

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



LEI Nº 77, de 11 de Abril de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 10 de Abril de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de execução de calçamento e colocação de guias e sargetas, são destinadas a atender às despesas efetuadas com a execução dessas obras nas vias e logradouros públicos do município.

Parágrafo único - Essas despesas compreendem o custo dos materiais empregados, do preparo da sub-base, da mão de obra e dos serviços auxiliares estritamente relacionados.

Art. 2º - As taxas são devidas pelos proprietários de imóveis situados no trecho de rua que for beneficiado com a execução desses melhoramentos.

Art. 3º - Terminado o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações, uma, das despesas efetuadas, e outra, com os nomes dos proprietários dos imóveis marginais e a designação de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Art. 4º - Do total das despesas efetuadas com a execução do calçamento da rua, 2/3 (dois terços) ficarão a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, competindo o restante à Prefeitura.

Art. 5º - As despesas com a colocação de guias e sargetas ficarão inteiramente a cargo dos proprietários dos imóveis beneficiados com esse melhoramento.

Art. 6º - Apuradas as responsabilidades e os dispendios,

15
a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos proprietários devedores, com o respectivo débito total, e os notificará para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, virem examinar as contas e as relações e reclamar contra a inexatidão ou irregularidade que for encontrada.

Art. 7º - O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas devidas pelo contribuinte, bem como, os números dos recibos e as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 8º - A quota de cada proprietário será paga no prazo de 5 (cinco) anos dividida em 10 (dez) prestações semestrais, respectivamente nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira liquidada imediatamente ao término do serviço, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do aviso.

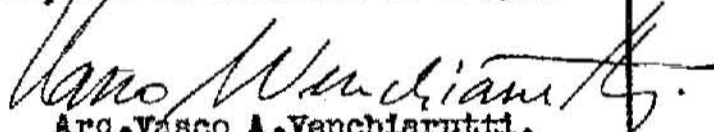
§ 1º - O pagamento da primeira prestação não impede a cobrança das demais, que serão sempre em janeiro e julho de cada ano.

§ 2º - Depois da expirado o prazo para pagamento das prestações semestrais os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa semestral devida.

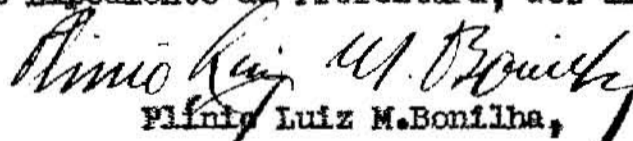
Art. 9º - Os estudos e projetos referentes à execução de calçamento e colocação de guias e sargetas, serão elaborados pela Diretoria de Obras da Prefeitura e aprovados pelo Prefeito.

Art. 1) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 11 de Abril de 1 950.


Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 11 de Abril de 1 950.


Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.